



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 034/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento à situação de emergência no Município de Tapejara, Paraná, em decorrência da pandemia do coronavírus(covid-19), até 08 de abril de 2021, e determina a intensificação dos estudos técnicos de vigilância sanitária para análise quanto a eventual flexibilização das medidas de emergência adotadas.

OPREFEITOMUNICIPALDETAPEJARA, Estado do Paraná, nos das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando a necessidade de serem mantidas medidas de distanciamento social e demais restrições para prevenção e enfrentamento da situação de emergência, em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.122 de 16 de março de 2021 e o Boletim Epidemiológico do Estado do Paraná de 16-03-2021;

Considerando também o Decreto Estadual nº 7.230 de 31 de março de 2021 e o Boletim Epidemiológico do Estado do Paraná;

Considerando a importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

Considerando a divulgação do boletim epidemiológico de resultados atualizados da COVID19, estar ainda acima dos índices desejáveis.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

Art. 1º. Fica prorrogado a vigência do DECRETO nº 025/2021 de 18 de março de 2021 no Município de Tapejara/PR, até o dia 08 de Abril de 2021.

Art. 2º. O inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 025/2021 de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana, exceto domingos e feriados que deverão permanecer fechados, com exceção das farmácias de Plantão”.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, que intensifique os estudos técnicos, científicos e demais estratégias em saúde, para avaliar e justificar eventual flexibilização das medidas de enfrentamento adotadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 08 de abril de 2021, mantendo-se em vigor todas as determinações dispostas no Decreto Municipal nº 17 de 26 de fevereiro de 2021, no que não for conflitante, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Tapejara/PR, 01 de abril de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL